



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09141/20

1/2

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

OBJETO: Edital de Pregão Eletrônico nº 25003/2020

ASSUNTO: aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 25003/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00053/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00068/2020

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09141/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 25003/20, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Maesio Tavares de Melo, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social.

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 25003/20; e

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00053/2020;

CONSIDERANDO que após a publicação da decisão singular, o Sr. Maesio Tavares de Melo apresentou defesa de fls. 78/80;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09141/20

2/2

CONSIDERANDO que a Auditoria, analisando a defesa apresentada, verificou que a licitação havia sido revogada, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado da Paraíba, Edição nº 17113 de 08/05/2020, sugerindo o órgão técnico o arquivamento do processo, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame;

CONSIDERANDO que o Processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público de Contas, em razão da revogação da licitação, atestada pela Auditoria;

CONSIDERANDO que o Relator votou, na conformidade do relatório da Auditoria, pelo (a): ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00053/20.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09141/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 25003/20, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Maesio Tavares de Melo, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social, RESOLVEM os conselheiros integrantes da 2ª câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela Administração, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00053/20.

Publique-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 4 de agosto de 2020.

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 09:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 10:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO